



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.300/2022
PROJETO DE LEI Nº 3.901/2022
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Altera dispositivos da Lei nº 9.586, de 14 de
dezembro de 2011.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos do § 2º do art. 20 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....

§ 2º

I – 79% (setenta e nove por cento) do vencimento do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário;

II – 103% (cento e três por cento) do vencimento do primeiro padrão da classe A do cargo de Técnico Judiciário;

III – 134% (cento e trinta e quatro por cento) do vencimento do primeiro padrão da classe A do cargo de Auxiliar Judiciário. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de junho de 2022.


ADRIANO GALDINO
Presidente